



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 40 836 — dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 40 398, que estabelece a organização do Hospital de Santa Maria — Substitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do mesmo Hospital anexo ao referido decreto-lei.

Decreto n.º 40 837 — Dissolve a Junta de Freguesia de Antas, do concelho de Penedono, e determina que a eleição da nova Junta de Freguesia se realize no dia 18 de Novembro próximo — Substitui o Decreto n.º 40 791.

Ministério das Finanças :

Modelos de impressos a que se refere o Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Decreto n.º 40 788.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Portaria n.º 16 017 — Manda abonar, a partir de 1 de Novembro de 1956, ao Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 768.

Aviso — Torna público ter o Governo da Hungria depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

Ministério da Economia :

Decreto-Lei n.º 40 838 — Regula a colocação do pessoal da Intendência-Geral dos Abastecimentos no quadro fixado pelo Decreto-Lei n.º 39 108.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 40 836

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de alterar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 40 398, de 24 de Novembro de 1955, que estabeleceu a organização do Hospital de Santa Maria, e bem assim o quadro anexo do pessoal de direcção e chefia do referido Hospital, em ordem a esclarecer dúvidas e a ajustar o pessoal às necessidades dos serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 18.º, 19.º, 21.º, 23.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 40 398, de 24 de Novembro de 1955, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º Os serviços administrativos compreendem:

- a) A secretaria;
- b) A contabilidade;
- c) A tesouraria;

- d) Os serviços de arquivos e estatística;
- e) Os serviços económicos;
- f) Os serviços de manutenção do património;
- g) Os serviços gerais;
- h) Os serviços de fiscalização;
- i) Os serviços de alimentação e dietética.

§ único. Nos serviços económicos consideram-se incluídos os de abastecimentos e os de armazéns.

Art. 19.º Os serviços clínicos compreendem:

- a) O serviço de admissão;
- b) Os serviços gerais de medicina;
- c) Os serviços gerais de cirurgia;
- d) Os serviços das especialidades;
- e) Os serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

Art. 21.º Os serviços das especialidades são os seguintes:

- a) Cardiologia;
- b) Reumatologia;
- c) Doenças pulmonares;
- d) Doenças infecto-contagiosas;
- e) Neurologia;
- f) Psiquiatria;
- g) Oftalmologia;
- h) Otorrinolaringologia;
- i) Estomatologia e cirurgia maxilofacial;
- j) Obstetrícia e ginecologia;
- k) Pediatria;
- l) Dermatovenereologia;
- m) Urologia;
- n) Ortopedia e traumatologia.

Art. 23.º À secção clínica do serviço de arquivos e estatística incumbe a guarda, catalogação e conservação dos processos individuais dos doentes e da documentação clínica a eles respeitante, assim como o aproveitamento para fins estatísticos dos elementos que deles constem.

Art. 25.º Os serviços de enfermagem exercem a sua acção junto dos serviços clínicos e auxiliares e ainda de todos os outros que lhes forem designados. § único. A enfermagem do Hospital de Santa Maria será geral e especializada.

Art. 26.º Compete a estes serviços:

- a) Cuidar dos doentes de harmonia com os conhecimentos técnicos da profissão e os princípios da caridade cristã;
- b) Executar as prescrições médicas que sejam estabelecidas;
- c) Manter o serviço central de esterilização;
- d) Dirigir os serventes e criados destacados nos serviços a seu cargo.

Art. 2.º O quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital de Santa Maria, anexo ao Decreto-Lei n.º 40 398, é substituído pelo que vai anexo a este diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

**Quadro do pessoal de direcção e chefia
do Hospital de Santa Maria**

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I) Pessoal de administração e direcção técnica			
1	Administrador	D	-
1	Adjunto do administrador	F	-
1	Director dos serviços clínicos	-	1.500\$00
II) Pessoal dos serviços administrativos			
1	Chefe da secretaria	G	-
1	Chefe da contabilidade	G	-
1	Chefe dos serviços económicos	I	-
1	Chefe dos serviços de manutenção do património	L	-
1	Tesoureiro (a)	L	-
1	Chefe dos armazéns	L	-
1	Chefe do serviço de alimentação e dietética	L	-
1	Chefe do serviço de arquivos e estatística	-	2.000\$00
III) Pessoal dos serviços clínicos			
a) Serviço de admissão:			
1	Chefe do serviço de admissão e da central de consultas externas	-	1.000\$00
b) Serviços gerais de medicina e cirurgia:			
1	Director dos serviços médicos	-	1.000\$00
1	Director dos serviços cirúrgicos	-	1.000\$00
3	Directores de serviços de medicina	-	(b)
4	Directores de serviços de cirurgia	-	(b)
c) Serviços de especialidades:			
12	Directores de serviços de especialidades	-	(b)
2	Directores de serviços de especialidades	-	2.000\$00
d) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1	Director do serviço de radiologia	-	3.000\$00
1	Subdirector do serviço de radiologia	-	2.800\$00
1	Adjunto do serviço de radiologia	-	2.600\$00
1	Director de análises clínicas	-	2.500\$00
1	Director do serviço de sangue	-	2.500\$00
1	Director do serviço de anestesia	-	2.500\$00
1	Director do serviço de agentes físicos	-	2.500\$00
1	Director do serviço de anatomia patológica	-	(b)
3	Chefes de laboratório	-	2.000\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Chefe dos serviços de anestesia	-	2.000\$00
1	Chefe do serviço de radiologia	-	2.000\$00
1	Chefe do serviço de electrocardiografia	J	-
2	Subchefes de laboratório	J	-
1	Subchefe de laboratório	-	1.800\$00
IV) Pessoal dos serviços farmacêuticos			
1	Director dos serviços farmacêuticos	-	2.500\$00
2	Chefes dos serviços farmacêuticos	M	-
V) Pessoal de enfermagem			
1	Superintendente de enfermagem	L	-
VI) Pessoal do serviço social			
1	Chefe do serviço social	N	-

(a) Será abonado mensalmente de 300\$ para faltas.

(b) Acumulam as funções docentes com as dos directores de serviços, percebendo pelo desempenho destas últimas a gratificação que for estabelecida em lei, e, até à sua fixação, a que percebiam no Hospital de Santa Marta.

As gratificações constantes deste mapa não serão abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

O presente quadro do pessoal só entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1957.

Ministério do Interior, 30 de Outubro de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 837

Em inquérito ultimamente realizado à Junta de Freguesia de Antas, do concelho de Penedono, provou-se, em especial:

Que a sua gerência é nociva aos interesses da autarquia, porquanto se nota falta de sentido de responsabilidade nos seus componentes e de entendimento e de colaboração entre o presidente e os demais membros;

Que a Junta se reuniu em 1954 apenas quatro vezes, em 1955 cinco vezes e em 1956, até 7 de Agosto, só duas vezes;

Que deixou extraviar grande parte da documentação respeitante a gerências anteriores;

Que a Junta, por negligência, não tem aprovado os seus orçamentos de forma a entrarem em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano.

Considerando que os factos mencionados constituem motivo de dissolução, em virtude do disposto nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 378.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a Junta de Freguesia de Antas, do concelho de Penedono.

Art. 2.º A eleição da nova Junta de Freguesia realizar-se-á no próximo dia 18 de Novembro.

Art. 3.º Este diploma substitui o Decreto n.º 40 791, de 3 de Outubro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.